



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

INDICO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), **Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, solicitando a instalação de quebra-molas ou lombada eletrônica na Rodovia SE-270, na proximidade do Povoado Boeiro no município de Lagarto.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

Considerando que a Rodovia SE-270, liga Lagarto a Simão Dias, trata-se de uma das estradas de acesso ao município, possuindo um amplo tráfego de veículos (carros, caminhões, ônibus, motocicletas, etc.);

Considerando que, por ser uma rodovia estadual, a velocidade dos veículos que trafegam na SE-270 é elevada e, muitas vezes, acima do limite permitido;

Considerando que trafegar em alta velocidade compromete a segurança do trânsito de motoristas e transeuntes;

Considerando que se trata de uma reivindicação dos munícipes residentes na localidade a instalação de um quebra-molas ou uma barreira eletrônica (lombada eletrônica) na Rodovia SE-270, na proximidade do Povoado Boeiro, com o intuito de reduzir a velocidade empreendida pelos veículos que trafegam na rodovia;

Considerando que o referido trecho precisa estar em seu estado pleno, confortável e seguro para uso, sendo um desses aspectos o controle de velocidade dos veículos para maior segurança de todos os transeuntes e diminuição de acidentes automobilísticos;





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Considerando que a instalação de quebra-molas ou uma barreira eletrônica (lombada eletrônica) na Rodovia SE-270, na proximidade do Povoado Boeiro, proporcionará maior segurança, comodidade e asseio à população lagartense e aos que demais transitam por ambos os lados da rodovia;

Considerando que é dever do Estado implantar e manter dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, como lombadas eletrônicas e quebra-molas, atendendo as necessidades do sistema estadual de transportes de passageiros e cargas, visando a segurança e bem-estar da população;

Considerando que o propósito dessa demanda é a diminuição dos acidentes automobilísticos na Rodovia SE-270, na proximidade do Povoado Boeiro; e

Considerando que fazendo um paralelo entre o binômio benefício X despesa, pode-se afirmar que a despesa gerada será ínfima em relação aos benefícios promovidos com a execução do pedido ora requerido.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE aprovou **INDICAÇÃO nº /2025**, de autoria da Deputada **ÁUREA RIBEIRO**, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Governador, **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), **Sr. ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, solicitando a instalação de quebra-molas ou lombada eletrônica na Rodovia SE-270, na proximidade do Povoado Boeiro no município de Lagarto.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.

Deputada ÁUREA RIBEIRO



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 03/06/2025 10:18

Checksum: **6167BA7EFC6120EB369C096D981423F07B175638284B8F53132F7722394BE18**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.